



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA PESSOAS ACAMADAS, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU IMPEDIDAS DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Campo Mourão, destinado a atender pessoas acamadas, com deficiência, mobilidade reduzida ou que, por recomendação





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

médica, estejam impossibilitadas de se deslocar até as Unidades Básicas de Saúde e aos estabelecimentos de saúde prestadores de serviço ao Município.

Art. 2º O atendimento será realizado por profissionais habilitados em fisioterapia, preferencialmente vinculados à rede pública municipal de saúde ou por meio de parcerias ou convênios.

Parágrafo único. Após cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no “caput” deste artigo.

Art. 3º Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os atendimentos deverão priorizar casos de maior gravidade e vulnerabilidade, conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2025.

Eliane do Café

Vereadora





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Nobres Vereadores,

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem como objetivo dispor de um Programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção.

Conforme a nossa Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso I, o Município é competente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além do que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), lei destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, veda a exigência de comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido (art. 95 do Estatuto).

No entanto, os mourãoenses, portadores de deficiências, permanentes ou transitórias, com dificuldade de mobilidade, permanecem enfrentando dificuldades de equiparação de oportunidades e de integração social, visto que, necessitam de tratamento fisioterápico, mas não possuem condições físicas de se deslocar até o Serviço de Fisioterapia do Município, ficando, às vezes, sem o devido atendimento devido à dificuldade de locomoção.

Dentre as condições físicas, importante salientar, que muitos pacientes quando deslocados de seus leitos apresentam escaras, sem contar que durante o trajeto acabam se machucando e, necessitando de curativos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Não obstante, às vezes encontram dificuldades em sair de sua residência, seja porque têm escada, seja porque o elevador é pequeno e não tem espaço para uma maca, seja por qualquer outro motivo que impeça o transporte seguro.

O objetivo do presente projeto é garantir a melhora da qualidade de vida de pessoas que necessitam de tratamento fisioterápico e não possuem condições físicas de se deslocar para o atendimento fisioterápico oferecido pelas unidades de saúde. Este projeto é de extrema relevância considerando a necessidade de atendimento que esses cidadãos apresentam, pois sem tratamento fisioterápico adequado podem evoluir com piora de quadro clínico, levando as múltiplas complicações, sem contar no isolamento do indivíduo e da família com a comunidade que a falta do tratamento impõe.

A fisioterapia domiciliar é reconhecida como uma prática segura e eficaz, que proporciona melhora funcional, alívio de dores, prevenção de complicações e redução de internações hospitalares. Além disso, fortalece o vínculo entre o paciente e a rede de atenção básica, promovendo um cuidado mais próximo e contínuo.

É dever do Poder Público garantir condições adequadas de saúde para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Com a criação deste programa, o município avança no sentido de oferecer um serviço mais inclusivo, descentralizado e eficiente, contribuindo para a dignidade e bem-estar da população.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2025.**

Eliane do Café

Vereadora

